



SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 0061/2025 – SAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: 77/010.113/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CORRELATOS HOSPITALARES - APH 2025AGO06.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** referente ao **Pregão Eletrônico nº 0061/2025 – SAD**, apresentado pela **empresa GIOVANE RIBEIRO MACIEL**, na data de 23/01/2026.

Na referida impugnação - encaminhada pela Licitante - a empresa solicita revisão do preço máximo referencial do **item 023** do certame (Torniquete APH), adequando-o aos valores de mercado praticados para produtos homologados e certificados, bem como, a retificação do descritivo técnico para exigir a conformidade estrita com as diretrizes do SENASP/MJSP.

Ainda, a comprovação de procedência, vedando produtos de baixa performance que colocariam em risco a operação das Unidades de Saúde e Forças de Segurança.

Por ser de cunho técnico, foi encaminhada à **COORDENADORIA DE PESQUISA E PADRONIZAÇÃO DE ITENS**, para elaboração de resposta. Na ocasião, sedimentaram que o valor referencial máximo fixado para o item encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, com a metodologia de pesquisa de preços adotada e com os princípios que regem as contratações públicas, não se identificando, portanto, qualquer irregularidade que justifique a alteração do preço estimado ou a procedência da impugnação apresentada.

Quanto aos critérios de qualidade, eficácia e conformidade regulatória do produto, tais pontos são assegurados por meio das **exigências técnicas estabelecidas no Edital, sendo vedada qualquer obrigação que restrinja indevidamente a competitividade, ou configure direcionamento para fornecedores específicos.**

Em resposta quanto ao pedido de Impugnação, o órgão demandante FUNSAU se manifestou aduzindo que, a formatação de preços segue decreto específico para a composição de cesta e consolidação de dados para o resultado do preço, de média estipulado para o produto em questão, sendo de competência da Pesquisa de Preços Centralizada, já respondido pela coordenadoria. Informou que, quanto ao segundo quesito explanado sobre a retificação do descritivo, explica que devemos considerar que a aquisição de materiais diversos de APH **será para atender unidade**



SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

hospitalar e demandas das unidades de segurança pública, e a formatação da solicitação do produto Torniquete segue padrões de demandas já observadas por esta unidade, dentre os documentos para análise e comprovação de qualidade do material **é solicitado o Registro do produto na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que é responsável por garantir a segurança e a qualidade dos produtos comercializados no país, classificados de acordo com a Resolução - RDC nº 7 da ANVISA**, sendo assim não há o que questionar quanto ao descritivo solicitado em TABELA de Itens do referido processo, onde é descrito o detalhamento mínimo do produto para não causar restrições ao certame e ainda solicitado documento de Registro Anvisa que comprove a eficácia do item proposto, estando atendidos os requisitos mínimos para se adquirir produto de qualidade garantida em atendimento ao art. 16 da Portaria nº 98 de 1º de Julho de 2022 - Diretriz Nacional de Atendimento Pré-hospitalar tático.

Em complemento a SEJUSP, prestou seus esclarecimentos dizendo que, um dos requisitos para aceitação do referido item 023, é que o material/equipamento deverá ter o registro na ANVISA. **Este material terá seu uso destinado para treinamentos simulados e deve possuir registro na agência nacional de vigilância sanitária (Anvisa), por não se tratar de equipamento destinado ao uso efetivo em serviço**, não se faz necessário a aquisição de um objeto com valor mais alto em decorrência dessa certificação.

Desse modo, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.937, que atribui ao Pregoeiro o recebimento, o exame e a decisão quanto as impugnações e esclarecimentos relativos ao Edital e seus anexos, decido a seguir:

Em atenção aos questionamentos apresentados, **CONCLUI-SE pela IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos expostos pela Licitante, conforme **resposta técnica** elaborada pela **COORDENADORIA DE PESQUISA E PADRONIZAÇÃO DE ITENS e PELOS ÓRGÃOS DEMANDANTES**, que não acarretará modificação no Instrumento Convocatório.

Campo Grande – MS, 28 de janeiro de 2026

JONEY GUIMARÃES VICENTE FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA
COFEX/SUOC/SEL/SAD